

LEI MUNICIPAL Nº1.241/2017

Altera, acresce e revoga dispositivos na Lei Municipal 1.197/2014 que dispõe sobre viagens a serviço e concessão de diárias a Agentes Políticos e Servidores Públicos vinculados ao Poder Legislativo do Município de Guaraciaba – MG, e dá outras providências.

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei Municipal 1.197/2014 fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 5º.

Parágrafo único: Nos casos em que o Presidente da Câmara – ou a quem for delegada a atribuição – for beneficiário das diárias, caberá ao Vice-presidente a competência prevista no *caput* desse artigo.

Art. 2º. A Lei Municipal 1.197/2014 fica acrescida do art. 5º-A, com a seguinte redação:

Art. 5º-A. Ressalvados os casos de comprovada urgência, devidamente justificada, a solicitação de diária deverá ser feita em até 72 (setenta e duas) horas antes da data da saída para a viagem, por meio de utilização de formulário próprio a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara.

Parágrafo único: O requerimento deverá conter o nome do beneficiário, o destino da viagem, o motivo legítimo do deslocamento, o período de permanência, o número de diárias e o meio de transporte empregado.

Art. 3º. O art. 12 da Lei Municipal 1.197/2014 fica acrescido dos § 7º, 8º e 9º com a seguinte redação:

Art. 12.

§ 7º. Em casos de viagens para cursos/seminários de capacitação, o certificado de comprovação de frequência, a ser fornecido pelo realizador do evento, deverá ser anexado ao

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - E-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

relatório de viagem exigido no *caput* deste artigo, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do retorno à sede.

§ 8º. Incumbe ao setor de contabilidade do Legislativo o dever de preencher o sistema de informações relativas às despesas com diárias de viagem, mediante elaboração de relatório mensal que indique o nome do beneficiário, o total de diárias, a data inicial e final da viagem, a motivação da viagem, bem como informar se os beneficiários prestaram contas, na forma deste artigo.

§ 9º. É obrigatória a divulgação mensal de relatório explicitando os gastos com diárias de viagens, na forma do art. 8º da Lei Federal 12.527/2011 e artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. A Lei Municipal 1.197/2014 fica acrescida do art. 14-A, com a seguinte redação:

Art. 14-A. É vedado o reembolso de despesas decorrentes da utilização de veículo particular, ainda que tal utilização seja a serviço do Legislativo Municipal, nos termos do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 5º. Os art. 9º, Art. 12, *caput* e §§ 1º e 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. As diárias, que poderão ser pagas antecipadamente, ficam limitadas a 08 (oito) por mês, por Agente Político ou Servidor Público.

Art. 12. Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, constando, obrigatoriamente, o nome do beneficiário, o destino da viagem, o motivo legítimo do deslocamento, o período de permanência, o número de diárias, o meio de transporte empregado e, tratando-se de viagens para cursos/seminários de capacitação, a comprovação de frequência, através de certificado fornecido pelo realizador do evento; devendo restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias concedidas, ocorrerá o ressarcimento das diárias

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - **E-mail:** gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorizada pela Presidência da Câmara Municipal, observado o limite mensal imposto pelo art. 9º desta Lei.

§ 3º. A autoridade concedente exigirá, juntamente com o relatório de viagem previsto no *caput* deste artigo, documento que comprove que o servidor esteve presente no local indicado, a serviço do Legislativo Municipal.

Art. 5º. O Anexo I da lei municipal 1.197/2014 passa a vigorar com os seguintes valores das diárias de viagem:

ANEXO I
VALOR DAS DIÁRIAS (Art. 4º, § 1º)

Cargo	Diária Integral (sem hospedagem)	Diária Integral (com hospedagem)	Diária Integral Fora Estado (sem hospedagem)	Diária Integral Fora Estado (com hospedagem)
Agentes Políticos e Servidores Públicos	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 250,00	R\$ 400,00

Art. 6º. Fica revogado o art. § 1º do art. 9º da lei 1.197/2014.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraciaba, 30 de outubro de 2017.

Gustavo Castro de Andrade
Prefeito Municipal